



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

### **1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

- 1.1. Dispensa de licitação para locação de clube que comporte no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, para a Sessão de Posse que ocorrerá no dia 1º de Janeiro de 2025.
- 1.2. Justifica-se a contratação deste serviço para atender esse evento que consta no art. 10 do Regimento Interno do Município de Porto União – SC e que acontecerá 1º de Janeiro de 2025.
- 1.3. A contratação por dispensa de licitação se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.4. Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na contratação direta.

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Objetiva-se a contratação de locação de clube para realizar a sessão de posse do dia 1º de Janeiro de 2025, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1	Locação de clube para Sessão de Posse que acontecerá no dia 1º de Janeiro de 2025, que comporte no mínimo 500 (quinhentas) pessoas.	

- 2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 2.3 O prazo de vigência da contratação será imediata, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em conformidade com o documento de formalização de demanda, anexo deste Termo de Referência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



3.2 A aquisição/contratação pretendida fundamenta-se no Art. 75, II da Lei Federal Nº 14.133/2021, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1 O objeto pretendido será integralmente atendido a partir da aquisição/contratação a qual se refere o objeto deste presente Termo de Referência.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os itens referentes ao objeto da presente aquisição, deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão competente, da legislação correlata e de acordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta;
- b) os materiais deverão ser entregues conforme solicitados.

#### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

6.1 O serviço e/ou fornecimento contratado será realizado por execução indireta, parcelada, por menor valor por item e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço ou similar, a ser emitida pelo setor competente e encaminhada por e-mail, telefone ou WhatsApp, sendo solicitada parceladamente conforme a necessidade da Administração e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.

6.2 O veículo será levado ao local mediante agendamento prévio, e, deverá ser entregue na sede da prestadora de serviços ou retirado pela licitante na sede da Câmara Municipal. A limpeza e higienização ocorrerá na sede da prestadora.

6.2.1 Durante os serviços, o veículo oficial ficará sob responsabilidade do fornecedor.

6.3 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos próprios e necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

6.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, salariais e previdenciários da mão de obra empregada na execução dos serviços e confecção dos materiais, bem como outros custos decorrentes direta e/ou indiretamente da execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



## ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

### **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g" da LEI 14133/2021)**

8.1 O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, conforme requisição e prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor Financeiro da Câmara Municipal, devidamente atestada e visada pelo Fiscal do contrato.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.

9.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor por item, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO



critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21, uma vez que a entrega do material será imediata.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Porto União – SC.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União**

**Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União**

**Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas**

**Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas**

**Complemento – 3.3.90.39.10.00.00.00 – Locação de Imóveis**

### **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando assim a integrar o processo administrativo formalizado.

11.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Porto União – SC e a proponente vencedora serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

11.3 Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

11.4 O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação por parte da proponente das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta.

11.5 O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Porto União – SC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.

Porto União (SC), 11 de Outubro de 2024.

**Maira Teresinha Lusa**  
**Diretora Administrativa**

Praça Hercílio Luz, s/nº - CEP: 89400-000 - Fone/Fax: (42) 3522-0514  
e-mail: [compras@cmpu.sc.gov.br](mailto:compras@cmpu.sc.gov.br)